

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 028/2020

DATA: 28/05/2020

ATUALIZAÇÃO: 09/01/2022

ASSUNTO:	COVID-19: Eventos culturais (interior e exterior)
PALAVRAS-CHAVE:	Novo Coronavírus; COVID-19; Cultura; Espaços culturais; Atividades culturais
PARA:	Entidades responsáveis por equipamentos culturais
CONTACTOS:	dspdps@dgs.min-saude.pt

SUMÁRIO DA ATUALIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Clarificação dos pontos 5, 14, 15 e 16
------------------------	--

A imprevisibilidade da evolução epidemiológica da COVID-19 implica uma avaliação de risco contínua e, de acordo com o nível de risco apurado, a reavaliação das medidas implementadas, bem como o seu cumprimento.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 2-A/2022 de 7 de janeiro, atualiza um conjunto de medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, adequando-as à evolução da situação epidemiológica.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde atualiza esta Orientação.

A. Regras gerais

A Organização deve cumprir as seguintes orientações:

1. Elaborar e/ou atualizar o seu próprio Plano de Contingência específico para COVID-19, em concordância com a Orientação 006/2020, da DGS.
2. Fornecer a todos os trabalhadores esse Plano de Contingência específico e garantir que estes estão aptos para colocar em prática todas as medidas preconizadas, informando-os especialmente sobre como reconhecer e atuar perante um cliente ou trabalhador com suspeita de COVID-19.
3. As entradas e saídas nos espaços ou recintos, sempre que exequível, devem ter circuitos próprios, separados e controlados, evitando a aglomeração de pessoas e a formação de filas, através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento (verticais ou

com marcação no chão, por exemplo), bem como dos pontos de estrangulamento de passagem.

4. Se necessário, podem ser instituídos limites temporais desfasados de entrada e de visita, adaptados à dimensão do espaço ou do equipamento cultural, de forma a evitar a concentração de pessoas no interior e à entrada do mesmo, designadamente, através do reforço da vigilância dos diversos espaços.
5. Garantir que todos os colaboradores e utilizadores dispõem de máscara facial, nos termos da Orientação 011/2021 da DGS, no momento de entrada, no decorrer do evento e no momento de saída. Deve ainda ser garantida a sua existência para facultar aos presentes se necessário no decorrer do evento. Deve a organização garantir os meios de testagem aos colaboradores sempre que exigido durante o período de redução de contactos.
6. No local do evento, deve ser garantida a existência de contentores adequados e em número suficiente para o depósito, designadamente, de máscaras faciais e lenços, descartáveis.
7. Nas entradas, saídas e pontos estratégicos do local do evento, sempre que aplicável, devem ser afixadas, de forma visível, as medidas de prevenção e controlo de infeção a cumprir, nomeadamente:
 - a) Automonitorização de sintomas, com abstenção de participação caso existam sintomas sugestivos da COVID-19;
 - b) Sinalética dos circuitos de circulação, regras de acesso e de utilização dos mesmos;
 - c) Distanciamento físico entre pessoas na sua mobilidade, evitando aglomerados;
 - d) Uso correto de máscara facial, por pessoas com idade superior a 10 anos, colocada em permanência;
 - e) Cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e abstenção de contactos na presença de sintomatologia sugestiva de COVID-19, nos termos das Normas 004/2020 e 020/2020 da DGS;
 - f) Lavagem ou desinfeção das mãos.
8. No momento do término do evento, a saída deve ser faseada e controlada por assistentes, respeitando a ordem por setores e filas de lugares, de forma a evitar aglomerados de pessoas e filas de espera, fracionando a saída dos mesmos.

9. Sempre que possível e aplicável promover e incentivar o agendamento prévio para reserva de lugares por parte dos espectadores.
10. Assegurar dispensadores de produto desinfetante de mãos¹ localizados na entrada do espaço ou equipamento e noutros locais convenientes e acessíveis.
11. Garantir uma adequada limpeza e desinfeção de todas as superfícies do estabelecimento, com a utilização de produtos adequados¹ de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS.
12. Em qualquer recinto onde se realize eventos em ambiente fechado, deve ser assegurada uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica² (quando esta funcionalidade esteja disponível).
13. Os estabelecimentos de restauração e bebidas, integrados nos espaços culturais, devem seguir o aplicável da Orientação 023/2020 da DGS.
14. A lotação do local do evento cultural que se realize em recintos provisórios ou improvisados, cobertos ou ao ar livre, deve ser objeto de determinação conjunta entre a entidade licenciadora da lotação, a Autoridade de Saúde territorialmente competente e as Forças de Segurança – PSP ou GNR do território.
15. Nos casos de licenciamento municipal dos recintos provisórios ou improvisados, cobertos ou ao ar livre, a lotação é fixada nos termos da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.
16. O acesso a eventos culturais, depende da apresentação de um dos seguintes elementos:
 - i. Certificado Digital COVID da EU, admitido nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho;

¹ Recomenda-se fortemente que o indivíduo ou entidade adquirente de produtos desinfetantes de mãos ou de superfícies solicite à entidade que os disponibiliza a apresentação do comprovativo da “Notificação do produto biocida” para que seja acautelada a segurança da sua disponibilização e utilização no mercado nacional. Para mais informações consultar <https://www.dgs.pt/servicos-on-line1/autorizacoes-de-produtos-biocidas.aspx>

² Nos termos da Portaria n.º 353-A/2013 de 4 de dezembro.

- ii. Comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID -19, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho; ou
 - iii. Comprovativo de realização laboratorial de teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), nas últimas 72 horas, com resultado negativo OU um teste rápido de antígeno nas últimas 48 horas, com resultado negativo OU um autoteste, com resultado negativo, realizado no momento, à porta do estabelecimento que se pretende frequentar, sob supervisão e verificação dos trabalhadores responsáveis pelo acesso a estes espaços.
17. É fortemente recomendado a não ingestão de quaisquer alimentos ou bebidas no interior das salas sendo obrigatória a utilização de máscara facial.
18. Dispor de um Plano de Operacionalização para a verificação do Certificado Digital COVID da EU ou da prova de teste negativo relativamente ao público e aos colaboradores presentes e garantir a presença de assistentes no local do evento em número suficiente, para cumprimento desse plano.
19. Podem ser realizadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso ao local.
20. Os utilizadores destes espaços e equipamentos que tenham sintomatologia compatível com COVID-19 devem ser interditados de os frequentar.

B. Procedimentos perante caso suspeito (possível ou provável) ou caso confirmado

21. Se for detetado um caso suspeito, de acordo com os sinais e sintomas previstos na Norma 004/2020 da DGS, deve o mesmo ser acompanhado por um só colaborador para a área de isolamento, garantindo que ambos têm a máscara devidamente colocada e cumprindo os circuitos definidos no Plano de Atividade e Contingência.
22. A área de isolamento deve ter disponível um *kit* com água e alguns alimentos não perecíveis, SABA, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, cadeira, termómetro e acesso a instalação sanitária de uso exclusivo, sempre que possível. A sua localização deve ser conhecida por todos os colaboradores e devidamente sinalizada.

23. Qualquer caso suspeito com sintomas compatíveis com COVID-19 ou caso confirmado de COVID-19, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, deverá ser comunicado, de imediato, à Autoridade de Saúde territorialmente competente.
24. Devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Atividade e Contingência e garantida a limpeza e desinfeção da área de isolamento, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS.
25. Previamente ao início do evento identificados, devem ser estabelecidos protocolos de comunicação com os serviços de saúde locais, incluindo o(s) Agrupamento(s) de Centros de Saúde, o(s) Hospital(ais) e a(s) Autoridade(s) de Saúde territorialmente competente(s).



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde